

Processo n.: @PCR 14/00121415

Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados através da NE n. 000032, no valor de R\$ 380.000,00, de 18/03/10, à Associação Brasileira de Agências de Viagens de Santa Catarina

Responsáveis: Eduardo Loch e Associação Brasileira de Agências de Viagens de Santa Catarina

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 827/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória, extinguindo o processo sem a deliberação sobre os fatos e atos, na forma dos arts. 83-A, *caput*, 83-C e 83-A, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à pessoa jurídica Associação Brasileira de Agências de Viagens de Santa Catarina – ABAV/SC -, aos Srs. Eduardo Loch e Gilmar Knaesel, à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), aos órgãos de Controle Interno e Assessoramento Jurídico daquela Unidade Gestora e à Secretaria de Estado do Turismo.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 17/2023

Data da Sessão: 17/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC